

---

**RESOLUÇÃO Nº 77/2025**

*Dispõe sobre aprovação do plano de ação 2025 e do Relatório de Atividades 2024 da organização da sociedade civil – Lar do Menor Amparado- Larmena de Conselheiro Lafaiete pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conselheiro Lafaiete-MG, em sua 537ª Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, por meio de sua presidente, Sra. Maurilena dos Santos de Souza Queiroz, de acordo com a Lei nº 6.135/2022, art. 22, no uso de suas competência.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais de 2009 aprovada pela Resolução 109/09 do CNAS.

CONSIDERANDO a Resolução 14/2015 do CNAS que define as disposições nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução 95/2023 do CNAS altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define as disposições nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, de acordo com o Decreto Federal 6.308/07.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a solicitação de inscrição da entidade **Lar do Menor Amparado - Larmena**, inscrita sob CNPJ nº 21.300.520/0001-90, após análise feita pela Comissão de Normas da documentação apresentada: Plano de Ação 2025 e Relatório de Atividades 2024 e discussão em plenária na data do dia 28/04/2025;

Art. 2º - A entidade passará a vigorar sob o número **06** no Conselho Municipal de Assistência Social, na categoria de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA**;

Art. 3º - O CMAS aprova a emissão da declaração de registro que deverá ser encaminhado a entidade bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL**

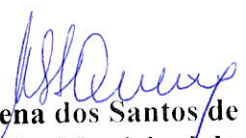
Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

Art. 4º - A presente inscrição é por tempo indeterminado, devendo ser apresentado anualmente os documentos conforme Resolução 046/2023, **até o dia 30 de abril.**

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2025.

  
**Maurilena dos Santos de Souza Queiroz**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-CL